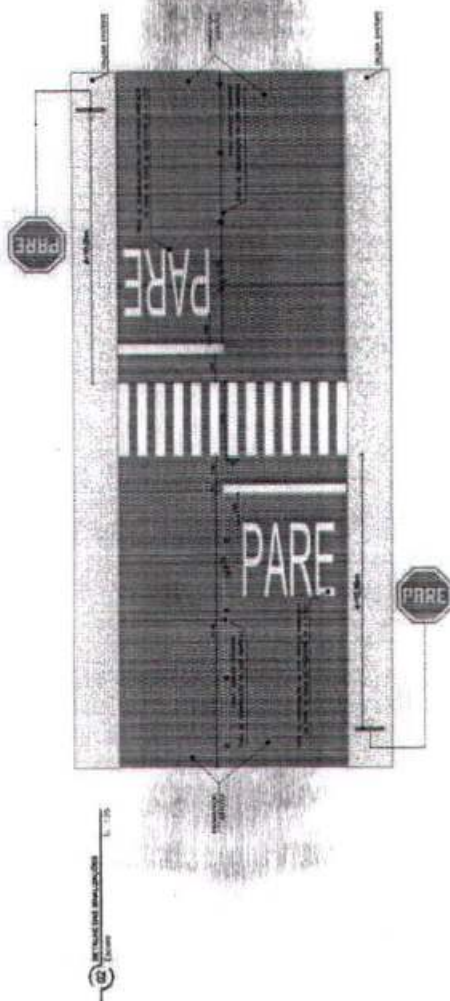




Artur Carneiro
Eng. Civil - Pref. Mun. de Horizonte
Mat. 127123-6 - RFP: 061790913-0

02
COPRO
PERMANENTE DE LIAISON
331
AA
FR. 10/10/1991

[illegible]

Arthur Carneiro
Eng. Civil - Prof. Mun. de Horizontes
Mat. 127123-6 - HAP: 061790913-0

PROVA DE CONHECIMENTO DE LÍNGUA PORTUGUESA Nome: _____ Matrícula: _____ Assinatura: _____ Data: ____/____/____		PROVA DE CONHECIMENTO DE LÍNGUA PORTUGUESA Nome: _____ Matrícula: _____ Assinatura: _____ Data: ____/____/____	
PROVA DE CONHECIMENTO DE LÍNGUA PORTUGUESA Nome: _____ Matrícula: _____ Assinatura: _____ Data: ____/____/____		PROVA DE CONHECIMENTO DE LÍNGUA PORTUGUESA Nome: _____ Matrícula: _____ Assinatura: _____ Data: ____/____/____	

Dr. Fernando Dantas Sampaio
 Unidade de Investigação, Urbanismo
 e Recursos Hídricos
 CEP: 35726-383-00
 Rua Nº 7442-21

COMPTON PERMANENT RECORDS
333
F. 2
X
8-14-1991

State (No. of DC Projects)	A	B	C	D	E	F
MASS (10)	425	177	546	310	76	122
MD (4)	595	474	517	313	36	160



ESTUDO DE CONCEPÇÃO

Estudo de Concepção Define-se como estudo de arranjos, sob os pontos de vista qualitativo e quantitativo, dos diferentes aspectos e partes de um projeto, organizados de modo a formarem um todo integrado, para a escolha da concepção básica, isto é, a melhor situação sob os aspectos técnicos de engenharia, econômico-financeiro e social.

1. APRESENTAÇÃO

Trata-se de um estudo para otimizar a escolha da pavimentação na Rua Elias Bento, Bairro Jordão, no município de Horizonte-CE, com recursos federais através do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

PT Nº: 1080051-05

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO NOS BAIRROS GAMELEIRA E JORDÃO, NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE-CE.

VALOR DE REPASSE: R\$ 960.019,00

2. INTRODUÇÃO AO ESTUDO

A necessidade de execução de pavimentação na Rua Elias Bento partiu da preocupação da Prefeitura Municipal de Horizonte com a qualidade da infraestrutura e da mobilidade dessa via. Anteriormente a elaboração do projeto é preciso estudar os problemas surgidos e também saber quais são as demandas da população.

3. DESCRIÇÃO E CONDIÇÃO DAS VIAS

Na rua citada acima a pavimentação existente é em pedra tosca e é naturalmente irregular, que somado ao fato de ser antiga, reduz o conforto de tráfego.

4. OBJETIVOS DO ESTUDO TÉCNICO

O objetivo deste estudo é apresentar uma solução para os problemas apresentados, de modo a atingir a melhor qualidade, otimizando o custo, o cronograma e interferindo o mínimo possível na utilização da via, durante a intervenção.

5 DEFINIÇÃO DE PREMISSAS E SOLUÇÕES

As premissas que as soluções devem atender são:

- Menor custo de implantação;
- Menor tempo de implantação da solução;
- Menor interferência na implantação da solução;
- Melhor Qualidade de tráfego.

Dentre possíveis opções de Pavimentação, citamos:

- Opção "I"; Pavimentação em Paralelepípedo;
- Opção "II"; Pavimentação em Piso Intertravado;
- Opção "III"; Pavimentação em Concreto Asfáltico.

Para a opção "I", o custo estimado de implantação dessa solução é de 62 R\$/m² para a pavimentação e 15 R\$/m² para drenagem superficial, sem contar os custos com a retirada, carga e transporte da pavimentação existente, que chega ao custo de 14 R\$/m², caso a solução fosse implantada.

Citamos alguns pontos positivos e negativos desta alternativa:

- Positivos: boa durabilidade, facilidade de execução e uma intermediária qualidade de tráfego.
- Negativos: Tempo de execução relativamente longo, alto nível de interferência, visto que a rua fica interditada no momento da execução e um custo relativamente alto.

Para a opção "II", o custo estimado de implantação dessa solução é de 60 R\$/m² para a pavimentação e 15 R\$/m² para drenagem superficial, sem contar os custos com a retirada, carga e transporte da pavimentação existente, que chega ao custo de 14 R\$/m², caso a solução fosse implantada.

Citamos alguns pontos positivos e negativos desta alternativa:

- Positivos: boa durabilidade, facilidade de execução, boa qualidade de tráfego e um baixo custo de manutenção.
- Negativos: Tempo de execução relativamente longo, alto nível de interferência, visto que a



rua fica interditada no momento da execução e um custo relativamente alto.

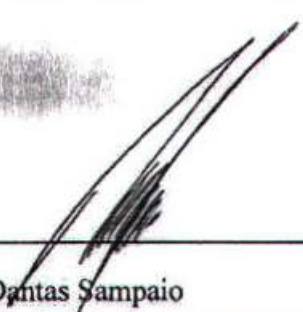
Para a opção "III", o custo estimado de implantação dessa solução é de 69 R\$/m² para a pavimentação e não necessita de nenhum custo extra, pois já existe drenagem superficial e não é necessário remover a pavimentação existente.

Citamos alguns pontos positivos e negativos desta alternativa:

- Positivos: boa durabilidade, desde que haja uma manutenção adequada, intermediária facilidade de execução, boa qualidade de tráfego, tempo de execução curto e com baixa interferência na via, visto que a execução leva em torno de 1 dia ou 2 dias por rua.
- Negativos: um intermediário custo de manutenção e um custo relativamente alto de implantação.

6 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ADOTADA

A solução adotada foi a pavimentação em concreto asfáltico, visto ter um custo menor que as outras soluções, como também a execução dessa solução é rápida e impacta pouco a utilização da via, trazendo também uma qualidade maior para o usuário, devido ao bom acabamento do revestimento asfáltico;



Ricardo Dantas Sampaio

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO,
AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS



Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA



Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE
LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO Nº 19483/2022 - SEMACE

Validade até: 19/05/2025

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **MUNICÍPIO DE HORIZONTE**

CPF / CNPJ: **23555196000186**

Endereço: **Avenida Presidente Castelo Branco, nº 5100 - Centro, Horizonte - CE, 62880-060**

Município: **HORIZONTE/CE**

Processo SEMACE: **2022-364652/TEC/LAC Nº SPU: 05013020/2022**

LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO, EMBASADA NO FORMULÁRIO AUTODECLARATÓRIO EM ANEXO, REFERENTE À EXECUÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO EM ASFALTO NAS VIAS: AVENIDA ELIAS BENTO FERREIRA COM EXTENSÃO DE 1.361,85M, LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO COEMA Nº 02/2019.

CONSIDERANDO QUE A LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO - LAC AUTORIZA A LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E A OPERAÇÃO DE ATIVIDADE OU EMPREENDIMENTO, MEDIANTE DECLARAÇÃO DE ADESÃO E COMPROMISSO DO EMPREENDEDOR AOS CRITÉRIOS, PRÉ-CONDIÇÕES, REQUISITOS E CONDICIONANTES AMBIENTAIS ESTABELECIDOS PELA AUTORIDADE LICENCIADORA, CONFORME ANEXO III DA RESOLUÇÃO COEMA Nº 02/2019. PORTANTO, O PRAZO DE VALIDADE OU RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA SERÁ DE 03(TRÊS) ANOS, DEVENDO AS SEGUINTE CONDICIONANTES CONSTAREM NA RESPECTIVA LICENÇA.

CONDICIONANTES:

- 1 - Os resíduos de material betuminoso, derramados nas margens da estrada e em outras áreas próximas, deverão ser recolhidos e corretamente destinados;
- 2 - Para os casos em que seja necessária a Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, requerer à SEMACE, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data de recebimento desta Licença Ambiental, a Autorização Ambiental para Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, através de processo administrativo próprio a ser protocolado na SEMACE (quando se tratar de intervenção em APP sem vegetação) ou no sistema SINAFLOR (quando se tratar de intervenção em APP com vegetação);
- 3 - ADVERTÊNCIA: Esta Licença Ambiental contempla somente a realização de manutenção e restauração de estradas ou vias existentes, não sendo autorizado a abertura de novas vias. O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;
- 4 - ADVERTÊNCIA: Esta Licença Ambiental não contempla exploração de jazidas, áreas de "bota-fora", implantação de canteiros e acessos, remoção de vegetação, usinas de asfalto, concreto, ou britagem, centrais de mistura e outras atividades que demandem licenças ou autorizações específicas.
- 5 - A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle.

Rua Jaime Benévolo, 1400 - Bairro de Fátima - CEP 60050-155 - Fortaleza-CE, Brasil
0800 275 22 33

www.semace.ce.gov.br - protocolo@semace.ce.gov.br





Governo do Estado do Ceará

adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença; - graves riscos ambientais e de saúde;

Secretaria do Meio Ambiente - SEMACE
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

6 - Manter atualizado, quando couber, o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal - CTF atualizado, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, conforme Artigo 9º, inciso XII e Artigo 17, inciso II, da Lei Federal nº 6.938 de 1981 - Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal Nº 6.514 de 22 de julho de 2008;

7 - Para os casos em que seja necessária a Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP para a implantação do empreendimento, requerer à SEMACE, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de recebimento desta Licença Ambiental, a Autorização Ambiental para Intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, através de processo administrativo próprio a ser protocolado na SEMACE (quando se tratar de intervenção em APP sem vegetação) ou no sistema SINAFLOR (quando se tratar de intervenção em APP com vegetação);

8 - Esta licença não autoriza a supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, Unidades de Conservação da Natureza, terras indígenas administradas pela FUNAI, Quilombolas e/ou Assentamentos Rurais (INCRA).

9 - Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;

10 - A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- graves riscos ambientais e de saúde;

11 - Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMACE;

12 - Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado no Sistema Natuur Online;

13 - Promover a proteção à fauna e flora locais;

14 - A constatação da falsa declaração implica em suspensão ou cancelamento da licença expedida, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, bem como do dever de recuperar os danos ambientais causados, conforme Artigo 27, da Resolução COEMA Nº 02, de 11 de abril de 2019;

15 - Qualquer modificação do empreendimento deverá ser avisada previamente à SEMACE, estando o interessado sujeito às sanções previstas na Lei Federal Nº 9.605 de 1998 - Lei de Crimes Ambientais;

16 - A atividade contemplada nesta Resolução está sujeita ao monitoramento e fiscalização pelo órgão ambiental competente, para fins de verificação de veracidade das informações prestadas pelo ente público interessado, conforme Art. 39, da Resolução COEMA Nº 02/2019;

17 - ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais;

18 - No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMACE.

CONDICIONANTES DE PRAZO:

Rua Jaime Benévolo, 1400 - Bairro de Fátima - CEP 60050-155 - Fortaleza-CE, Brasil
0800 275 22 33

www.semace.ce.gov.br - protocolo@semace.ce.gov.br





Governo do Estado do Ceará

Secretaria do Meio Ambiente - SEMA

19 - Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal nº 10.650, de 16 de abril de 2003, ao Decreto Federal nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA nº 281, de 12 de julho de 2001.

Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

20 - Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274 de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281 de 12 de julho de 2001. Caso o empreendedor tenha optado pela publicação no Portal de Publicações de Licenciamento e Fiscalização Ambiental da SEMACE conforme Resolução COEMA nº 06 de 1 de Outubro de 2020 não há necessidade de publicar o recebimento desta Licença em outro meio de comunicação;

21 - Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal Nº 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal Nº 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA Nº 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA Nº 281, de 12 de julho de 2001;

22 - A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração do seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole o pedido de renovação antes do vencimento da Licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;

23 - Em observância ao § 1º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02, de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à SEMACE, anualmente, a contar da data de concessão desta Licença Ambiental, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA. Esse Relatório deverá ser preenchido no sistema eletrônico NATUUR Online, através do link <http://natuur.semace.ce.gov.br/> na Aba "Licenciamento", Menu "RAMA";

24 - Publicar o recebimento desta licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 10.650, de abril de 2003 e Resolução CONAMA Nº 006, de janeiro de 1986;





**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

GABINETE DO PRESIDENTE

Recebido

Em: 24/04/2022

Por: [Assinatura]

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE HORIZONTE**

Ofício Setor Convênios Nº 027/2022

Horizonte (CE), 26 de abril de 2022



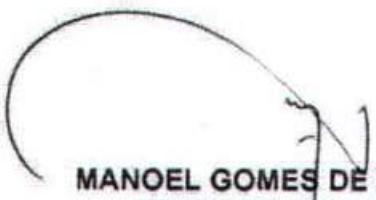
Ao Senhor
Carlos Eloy Cavalcante Lima
Presidente da Câmara Municipal de Horizonte
Horizonte-CE

ASSUNTO: Plano de Sustentabilidade do PT 1080051-05

Senhor Presidente,

A Prefeitura Municipal de Horizonte, inscrita no CNPJ: 23.555196.0001-86, representado pelo Sr. Manoel Gomes de Farias Neto, inscrito(a) no C.P. F sob o nº 15404226315, vem encaminhar para conhecimento a V.Exª o Plano de Sustentabilidade do **PT 1080051-05, CONVÊNIO: 920998** com a Caixa Econômica Federal, conforme nos foi solicitado pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

Atenciosamente,


MANOEL GOMES DE FARIAS NETO
PREFEITO DE HORIZONTE

Avenida Presidente Castelo Branco, 5100, Centro, CEP - 62880-060
CNPJ: 23.555.196/0001-86 ☎ (85) 3336-6000 | (85) 3336-6001

📧 Prefeitura de Horizonte 🌐 Prefeitura_horizonte 🌐 www.horizonte.ce.gov.br



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ.



PLANO DE SUSTENTABILIDADE

Concepção de Sustentabilidade Define-se como sustentabilidade tão somente a característica do que é sustentável, que se conserva. Assim, o plano de sustentabilidade deve servir como orientação para que o conveniente garanta basicamente o alcance dos objetivos esperados e a longevidade do empreendimento a ser entregue quando da concepção do objeto de convênio.

1. APRESENTAÇÃO

Trata-se da obra pavimentação asfáltica nos bairros gameleira e jordão, no município de Horizonte-CE, com recursos federais através do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL.

PT Nº: 1080051-05 / **CONVÊNIO:** 920998

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NOS BAIRROS GAMELEIRA E JORDÃO, NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE-CE.

VALOR GLOBAL: R\$1.044.111,19

VALOR DE REPASSE: R\$ 962.019,00

2. OBJETIVOS DO CONVÊNIO

Com a execução da obra de pavimentação, a Prefeitura de Horizonte objetiva:

1. Melhorar o acesso, a segurança e o conforto para a população que trafegará na via.
2. Proporcionar uma melhor experiência e orientação aos munícipes e ao turista que visita a cidade.
3. Promover melhor integração entre as regiões conectadas pela via
4. Melhorar a infraestrutura das vias urbanas para impulsionar as atividades produtivas locais.
5. Desenvolver urbanisticamente a cidade de Horizonte.

3. IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS

Com a implantação da obra de pavimentação, a Prefeitura de Horizonte espera os seguintes impactos:



1. Criação de novos empreendimentos comerciais.
2. Incentivo ao consumo e investimentos locais.
3. Aumento da renda familiar de produtores e comerciantes.

4. DURABILIDADE E MANUTENÇÃO DO OBJETO

A Expectativa de vida útil da pavimentação é entre 8 e 10 anos, porém num período próximo de 6 meses o pavimento tende a apresentar buracos e rachaduras, sendo necessário realizar manutenções semestrais para evitar maiores desgastes e manter a expectativa de vida útil.

5. CUSTOS E FONTES DE RECURSOS

As revisões e manutenções da pavimentação são de responsabilidade da prefeitura e serão custeados com recursos próprios do município programados no plano plurianual do município

6. RISCOS E MEDIDAS PREVENTIVAS

CATEGORIA DO RISCO	RISCO	Sim	Não	MEDIDAS PREVENTIVAS
FINANCEIRO	Insuficiência de recurso financeiro para manutenção/reparo do objeto	X		Prever no orçamento anual do município recursos para manutenção.
HUMANO/TÉCNICO	Insuficiência de equipe técnica especializada para acompanhar/operacionalizar a execução do projeto.	X		A prefeitura dispõe de equipe técnica especializada para licitação, fiscalização e acompanhamento da obra.
	Insuficiência de equipe técnica especializada para acompanhar/operacionalizar a manutenção do objeto concluído	X		A prefeitura dispõe de equipe técnica especializada para vistorias e levantamento de intervenção de manutenção na obra.
AMBIENTAL	Ocorrências de danos no objeto causados por fenômenos ou desastres naturais	X		A prefeitura garante equipe técnica especializada para desenvolver ações que mitiguem os riscos de desastres naturais.
	Ocorrências de possíveis danos ambientais causados pela execução ou entrega do objeto		X	
TEMPO	Ausência ou insuficiência do prazo de garantia		X	
	Cancelamento de condições e garantias contratuais por perda de prazos.		X	
MATERIAL	Inexistência de assistência técnica especializada na região para manutenção da obra		X	
	Entrega do objeto defeituoso ou inacabado	X		Fiscalização especializada do contrato de serviço de engenharia, planejamento financeiro e garantia dos repasses para que a obra seja concluída.
FUNCIONALIDADE	Perda de utilidade/funcionalidade antes do término da expectativa de vida útil do objeto		X	



Medidas preventivas principais:

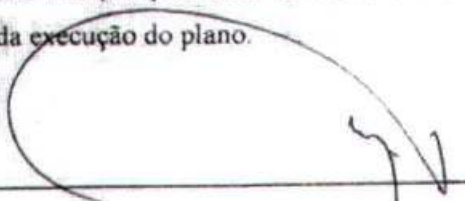
Criação de comitê para acompanhar e avaliar a entrega e manutenção do objeto;

Previsão de despesas no Orçamento Anual Municipal;

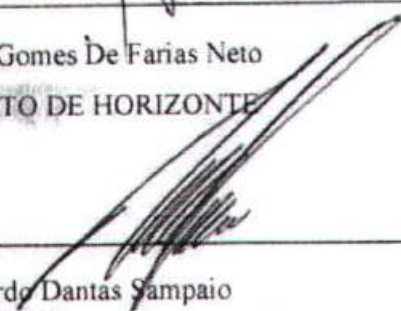
Exigência de determinada especificação técnica e grau de qualidade do material/equipamento no contrato;

7. ÓRGÃOS E ENTIDADES RESPONSÁVEIS

A Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Meio Ambiente e Agropecuária de Horizonte é responsável pela manutenção periódica do bem, como também responsável pela elaboração e acompanhamento da execução do plano.



Manoel Gomes De Farias Neto
PREFEITO DE HORIZONTE



Ricardo Dantas Sampaio
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO,
AGROPECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS.

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E
RECURSOS HÍDRICOS**

**RECOMENDAÇÕES PARA AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS
DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NOS BAIRROS GAMELEIRA E JORDÃO,
NO MUNICÍPIO DE HORIZONTE-CE.

PT N°: 1080051-05 / **CONVÊNIO:** 920998

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL

A licitante deverá apresentar comprovação de que possui em seu quadro permanente, junto ao CREA, na data prevista para entrega da proposta, pelo menos 01 (um) profissional responsável técnico de nível superior na área de Engenharia Civil (**Engenheiro Civil**), detentor(es) de Atestado(s) ou Certidão de Capacidade Técnica, através da **Certidão de Acervo Técnico com Atestado**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente reconhecido(s) pelo CREA, com execução de serviços de características técnicas similares ao objeto da licitação.

Para fins de comprovação técnica serão consideradas as parcelas de maior relevância técnica e/ou de valor financeiro significativo ao atendimento do objeto, seguindo **obrigatoriamente todas as constantes da Tabela 01 adiante:**

Tabela 01– Parcelas de maior relevância.

Item	Parcela de Maior Relevância Exigida	Tipo de Relevância para o Projeto Básico	Classificação ABC do(s) Serviço(s) Pertinente(s) no Projeto Básico	Comentários / Justificativa
a	Pavimentação Asfáltica em CBUQ (ou similar), em Certidão de Acervo Técnico com Atestado. Referente aos itens/serviços 3.1.2.1, 3.1.2.2, 3.2.1.1 e 3.2.1.2 da Planilha Orçamentária.	Técnica e Financeira	A (43,96% DO CUSTO TOTAL)	Serviço mais relevante da Curva ABC e o principal do Objeto.



**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E
RECURSOS HÍDRICOS**

b	Piso de concreto (ou similar), em Certidão de Acervo Técnico com Atestado. Referente ao item/serviço 4.3 da Planilha Orçamentária.	Técnica e Financeira	A (27,19% DO CUSTO TOTAL)	Serviço entre os mais relevantes da Curva ABC.
---	--	----------------------	------------------------------	--

A justificativa para a exigência destas quantidades mínimas reside no fato de que se constitui uma garantia indispensável para o cumprimento do Objeto com qualidade e segurança, sendo estes valores perfeitamente razoáveis dentro dos aspectos técnicos e refletem os serviços de maior relevância técnica e/ou financeira deste Projeto Básico, visto que a Administração busca preservar o interesse público, evitando o risco de contratos mal executados e outros prejuízos que venham a serem acarretados pela falta de capacidade técnica, em se executar a obra.

Na avaliação do acervo do profissional, as quantidades supracitadas poderão ser contabilizadas somando-se os atestados apresentados e pertinentes para cada serviço e a comprovação dos serviços também poderá ser feita através de serviços similares, tendo em vista que a licitante poderá ter em seu acervo o mesmo item exigido com uma nomenclatura diferente, ou de complexidade técnica similar e/ou superior.

Não serão aceitos atestados de supervisão, fiscalização, controle tecnológico ou de assistências técnicas.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

Para fins de comprovação técnica a empresa deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com execução de serviços de características técnicas similares ao objeto da licitação. Serão consideradas as parcelas de maior relevância técnica e/ou de valor financeiro significativo ao atendimento do objeto, seguindo **obrigatoriamente todas as constantes da Tabela 02 adiante:**

Tabela 02– Parcelas de maior relevância.

Item	Parcela de Maior Relevância Exigida	Tipo de Relevância para o Projeto Básico	Classificação ABC do(s) Serviço(s) Pertinente(s)	Comentários / Justificativa
------	-------------------------------------	--	--	-----------------------------



**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E
RECURSOS HÍDRICOS**

			no Projeto Básico	
a	Pavimentação Asfáltica em CBUQ (ou similar), em Atestado de Capacidade Técnica com quantidade mínima de 237,36 m ³ ou 3.955,93 m ³ ou 545,93 t (50% da quantidade total). Referente aos itens/serviços 3.1.2.1, 3.1.2.2, 3.2.1.1 e 3.2.1.2 da Planilha Orçamentária.	Técnica e Financeira	A (43,96% DO CUSTO TOTAL)	Serviço mais relevante da Curva ABC e o principal do Objeto.
b	Piso de concreto (ou similar), em Atestado de Capacidade Técnica com quantidade mínima de 123,80 m ³ ou 2.063,33 m ³ (50% da quantidade total). Referente ao item/serviço 4.3 da Planilha Orçamentária.	Técnica e Financeira	A (27,19% DO CUSTO TOTAL)	Serviço entre os mais relevantes da Curva ABC.

A contratada deve ter disponibilidade imediata para a execução dos serviços demandados pela Prefeitura, visto que a demora no atendimento pode implicar na interdição de vias por longos períodos, prejudicando o tráfego do município e gerando transtornos aos munícipes. As intervenções implicam ainda na mobilização de equipe do Departamento Municipal de Trânsito e Transporte (DEMUTRAN) com a finalidade de organizar e desviar o trânsito das vias de afetadas. Assim, quanto mais demorada a intervenção, maior ônus para o município.

Para o correto atendimento às necessidades da obra, a contratada deve possuir equipamentos, veículos, ferramentas, mão de obra e usina de asfalto de modo a atender de imediato as demandas solicitadas pela Administração, não sendo aceitável que somente após a contratação dos serviços se inicie a mobilização de usina de asfalto, contratação/locação de equipamentos e contratação de mão de obra.

A contratada também deve ter produtividade diária mínima, de modo a garantir velocidade nas intervenções, reduzindo o tempo de interrupção de vias para execução dos serviços. Estimou-se uma capacidade mínima de produção de 500ton/dia. Essa capacidade, com dedicação exclusiva da usina, é possível uma execução diária de cerca de 500 metros de rua com pavimentação asfáltica (considerada largura de 7m, espessura 6cm, peso específico de 2,30ton/m³ e hora produtiva da usina de 8h/dia).

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E
RECURSOS HÍDRICOS**

Para o fiel cumprimento da legislação ambiental, observado o grande potencial poluidor da atividade, é necessário que a usina possua a devida regularidade ambiental através da Licença de Operação. É inviável que apenas após a contratação a executante dê início ao processo de regularização ambiental, sob pena de comprometer a execução dos serviços, visto o prazo necessário para a emissão da respectiva licença junto aos órgãos ambientais. A exigência é válida conforme entendimento do acórdão 6.047/2015 - TCU, 2ª Câmara, rel. Min. Raimundo Carreiro.

A contratada deve ainda ter controle do volume e peso de massa asfáltica produzido e enviado para a obra, acompanhado de respectivo registro impresso. Esse controle é indispensável para apoiar a Fiscalização na aferição dos volumes e massas aplicadas. Para isso, a usina deve ser dotada de balança devidamente aferida e sistema de impressão. Cada carrada de massa asfáltica deve ser acompanhado do respectivo documento impresso informando o volume transportado, com via destinada à fiscalização, de modo a se garantir compatibilização com os volumes projetados.

Dados os motivos, é exigência mínima de Capacidade Técnico Operacional indispensável para o cumprimento do objeto que as licitantes apresentem a seguinte documentação:

1. Declaração que dispõe de todos os equipamentos, veículos, ferramentas, mão de obra e usina de asfalto para o atendimento do objeto desta licitação;
2. A capacidade de produção da usina deve ser igual ou superior a 60 toneladas por hora;
3. Para a Usina de Asfalto deverá ser apresentada a respectiva Licença de Operação para Usinagem e/ou Mistura e Reciclagem de Pavimento Asfáltico fornecida por Órgão Ambiental competente, conforme as resoluções do CONAMA de Nº 006 de 24 de janeiro de 1986 e de Nº 237 de dezembro de 1987, conforme previsto nos instrumentos que regem a Política Nacional do Meio Ambiente, em especial, na Lei Federal N16.938/81;
4. A usina de asfalto deverá estar equipada com balança de capacidade superior a 50 toneladas com sistema de impressão para pesagem de produtos asfálticos e agregados;
5. A usina de asfalto deverá estar equipada com laboratório de asfalto contendo: extrator de betume, jogo de peneira, prensa Marshall, balança de precisão, estufa, equipamento para equivalência de areia, viscosímetro, provetas, equipamentos para densidade real de agregados e termômetro gradual de 5° a 250°C;

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E
RECURSOS HÍDRICOS**

6. A Licitante deverá, ainda, apresentar certificado de aferição da balança dentro do período de validade.

7. Na falta de usina própria poderá ser apresentado pelo licitante termo de compromisso de locação de uma usina de asfalto que atenda plenamente ao disposto nos itens anteriores, onde o termo de compromisso deverá ser assinado pelo representante legal da usina, a ser locada, com identificação do assinante, acompanhado de documento(s) que comprove(m) sua representação legal;

As exigências na fase de habilitação, do ponto de vista técnico, têm por objetivo assegurar a execução do contrato, tanto em relação a regularidade ambiental da usina de asfalto quanto em relação aos equipamentos necessários para a execução dos serviços, visto que é improvável que o proponente obtenha a usina de asfalto e seu licenciamento ambiental no período entre a assinatura do contrato e o início da execução. Logo, se o licitante vencer a licitação, assinar o contrato, e não dispuser da usina e seu licenciamento ambiental, a prestação do serviço não poderá ser executada, e consequentemente a administração pública sofrerá danos incalculáveis. Nestes termos, entendemos que a exigência do edital é plenamente válida.

**REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO POR MEIO DE REAJUSTE
DE PREÇOS**

Os preços contratuais serão reajustados após 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, pela variação dos "índices de reajustamento de obras rodoviárias", calculados pela FGV/DNIT. O valor do reajuste será calculado através da fórmula a seguir relacionada:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual do contrato.

Cada serviço da planilha orçamentária será reajustado com o índice setorial correlato da tabela abaixo:

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E
RECURSOS HÍDRICOS**

DESCRIÇÃO DOS ÍNDICES
TERRAPLENAGEM
OBRAS DE ARTE ESPECIAIS
PAVIMENTAÇÃO
CONSULTORIA (SUPERVISÃO E PROJETOS)
DRENAGEM
SINALIZAÇÃO HORIZONTAL
PAVIMENTOS CONCRETO CIMENTO PORTLAND
CONSERVAÇÃO RODOVIÁRIA
LIGANTES BETUMINOSOS
OBRAS DE ARTE ESPECIAIS (SEM AÇO)
IGP - DI
ÍNDICE NACIONAL DE CUSTO DA CONSTRUÇÃO
VERGALHÕES E ARAMES DE AÇO CARBONO
PRODUTOS SIDERÚRGICOS
PRODUTOS DE AÇO GALVANIZADO
SINALIZAÇÃO VERTICAL
ASFALTO DILUÍDO
CIMENTO ASFÁLTICO PETRÓLEO (CAP 7 e 20)
EMULSÕES (RR1C E RR2C)
ADMINISTRAÇÃO LOCAL
MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO
OBRAS COMPLEMENTARES E MEIO AMBIENTE
EMULSÃO ASFÁLTICA MODIFICADA
ASFALTO MODIFICADO POR POLÍMERO
EMULSÃO ASFÁLTICA DE IMPRIMAÇÃO
ASFALTO BORRACHA
SUPERESTRUTURA DE PASSARELAS METÁLICAS

Tabela 1- Índices de Referência para Reajuste do Preços

A tabela acima e os seus respectivos índices é disponibilizada pelo site do DNIT. Cada serviço da planilha orçamentária será reajustado com o índice correlato da tabela 1.

A data que indicará o período de reajuste é a data da execução dos serviços e não a data de emissão de nota fiscal ou boletim de medição.



**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E
RECURSOS HÍDRICOS**

Os reajustamentos acompanharão o desempenho no índice setorial. Quando o índice obtiver um desempenho crescente será passível de acréscimo, quando obtiver um desempenho decrescente, será passível de decréscimo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO POR MEIO DE REVISÃO DE PREÇOS

CONSIDERANDO a volatilidade observada na comercialização de produtos asfálticos no território nacional, originada a partir da implementação da nova política de preços adotada pela Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, cujas diretrizes impõem o vínculo da base de cálculo desses produtos ao mercado internacional (dólar e preço internacional do barril), incorrendo em variações abruptas de preços em virtude de oscilações cambiais, aumentando assim o risco de paralisação de obras devido ao custo insuportável pelos contratados, com consequências imprevisíveis ao interesse público, busca-se ESTABELECEER os procedimentos e critérios para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato por meio de revisão de preços, decorrente de acréscimos ou decréscimos, conforme o caso, dos custos de aquisição de materiais asfálticos.

Tal metodologia foi baseada na INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 10/DG/DNIT, DE 16 DE MAIO DE 2019, com as devidas adaptações para que a mesma se adeque às particularidades do contrato.

Os cálculos referentes ao reequilíbrio econômico-financeiro devem ser elaborados pela empresa contratada para a execução de obras e protocolados junto ao setor de contratos da Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo, Agropecuária e Recursos Hídricos do Município de Horizonte-CE. A fiscalização do contrato, com o apoio do gestor, deverá avaliar os cálculos apresentados e tomar as providências quanto as possíveis correções nos cálculos apresentados.

O impacto financeiro a ser considerado no cálculo do reequilíbrio (REF) é a diferença entre a variação do preço produtor entre o mês da medição e a data-base do contrato, aplicada sobre o valor medido do mês à preços iniciais excluindo-se o lucro operacional do contrato e o reajustamento pago na medição, calculada mês-a-mês de todos os serviços de aquisições de insumos asfálticos do período considerado, de acordo com as seguintes equações:



**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E
RECURSOS HÍDRICOS**

$$REF = \left\{ \left[\Delta P * \left[PI * \left(1 - \frac{LO}{100} \right) \right] \right] - Rm \right\}$$

$$\Delta P = \left(\left(\frac{PPMM}{PPDB} \right) - 1 \right) \times 100\%$$

Onde:

PUCR - Preço unitário contratual reequilibrado;

REF - Valor do reequilíbrio econômico-financeiro;

ΔP - Variação do preço produtor;

PI - Valor medido a preços iniciais;

LO - Lucro operacional do contrato;

Rm - Valor referente à reajustes no período abrangido;

PPMM - Preço produtor do mês do reequilíbrio;

PPDB - Preço produtor da data base do contrato.

O preço produtor deve ser obtido na tabela de preços da ANP considerando o estado do Ceará para a aquisição do insumo asfáltico definida no projeto ou anteprojeto referencial da licitação.

As equações acima devem ser aplicadas para todos os insumos asfálticos contidos no contrato, a cada medição realizada, de modo que o reequilíbrio total seja a soma do reequilíbrio de cada insumo asfáltico.

Caso o valor do REF seja positivo, deverá ser criado item de ressarcimento no contrato com o seguinte dizer: "Ressarcimento devido REF - Período MMM/AAAA à MMM/AAAA". Caso o valor do REF seja negativo, deverá ser criado item de estorno no contrato com o seguinte dizer: "Estorno devido REF - Período MMM/AAAA à MMM/AAAA".

ADITIVOS CONTRATUAIS

As alterações contratuais devem atender aos limites estabelecidos pelo § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, não considerando compensação entre acréscimos e decréscimos, assim como orienta o TCU no Acórdão 2.059/2013.

Deverá ser realizada uma análise da planilha orçamentária confrontando a situação antes e depois do aditivo pretendido para averiguar quanto à eventual redução no percentual do desconto originalmente concedido, conforme orienta o TCU, em resposta à consulta pública Nº 04110820183, garantindo que não haja um desequilíbrio na equação econômico-financeira pactuada inicialmente. (Arts. 14 e 15 do Decreto 7.983/2013).



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ



**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO, AGROPECUÁRIA E
RECURSOS HÍDRICOS**

O preço dos serviços novos será calculado considerando as referências de custo e taxa de BDI especificadas no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto oferecido pelo contratado (art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e Arts. 14 e 15 do Decreto 7.983/2013).

PROPOSTA DE PREÇOS

As empresas sujeitas ao regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária, assim como orienta o ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário;

As empresas licitantes optantes pelo Simples Nacional devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, bem como que a composição de encargos sociais não inclua os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, assim como orienta o ACÓRDÃO Nº 2622/2013 – TCU – Plenário;

REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução adotado para a obra em questão deve ser a EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, de acordo com a PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 424, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

Horizonte (CE), 25 de outubro de 2022.


Artur Carneiro

Eng. Civil - Pref. Mun. de Horizonte
Mat. 127123-6 - RNP: 061790913-0


Ricardo Dantas Sampaio
Secretário de Infraestrutura, Urbanismo
Agropecuária e Recursos Hídricos
CPF: 397.706.383-00
Portaria Nº 744/2021